ITEM DE PAUTA	7.4
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Posicionamento do CAU/MG acerca da efetivação de Registro Profissional de egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância (EAD).

# DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG - DPOMG Nº 0112.7.4/2021

Posicionamento do CAU/MG acerca da efetivação de Registro Profissional de egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância (EAD).

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 16 de março de 2021, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando o inciso II do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes a ensino e formação, ética e disciplina, e exercício profissional, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;

Considerando que, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.378/10, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) "têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo";

Considerando que de acordo com o art. 3º da Lei 12.378/2010 "os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.";

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que "Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal";

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

#### DPOMG Nº 0112.7.4/2021

Considerando que o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), norma derivada da Lei nº 12.378/10, no seu "Princípio 1.1.1", estatui que "o arquiteto e urbanista deve deter por formação, um conjunto sistematizado de conhecimentos das artes, das ciências e as técnicas, assim como das teorias e práticas específicas da Arquitetura e Urbanismo";

Considerando Resolução CAU/BR n°018/2012 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Deliberação Plenária do CAU/BR, DPOBR Nº 0088-01, de 29 de março de 2019, que aprova a recusa à concessão do registro profissional, pelos CAU/UFs, aos egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo realizados na modalidade de ensino a distância, cujos efeitos foram suspensos por decisão judicial no âmbito do Processo nº. 1014370-20.2019.4.01.3400, que tramita na 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do DF, ao qual ainda cabe recurso ao CAU/BR;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/MG - DPOMG Nº 0089.6.14/2019, de 22 de abril de 2019, que deliberou a não concessão do registro profissional pelo CAU/MG aos egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo realizados na modalidade de Ensino a Distância (EaD), conforme Deliberação Plenária do CAU/BR DPOBR Nº 0088-01/2019;

Considerando Deliberação DCEF-CAU/MG 132.4.1/2020, que trata sobre Manifestação da CEF-CAU/MG acerca da Portaria 343/2020 do MEC, e que esclarece que

"As aulas não presenciais a que se referem a Portaria nº 343/2020 não devem ser entendidas como EAD, na forma como este é praticado no Brasil. Nesta situação emergencial, apesar de não presenciais e ministradas com o auxílio de tecnologias de informação e comunicação, as aulas são ministradas mantendo a mesma relação aluno/professor das aulas presenciais, possibilitando uma interação próxima entre ambos e um acompanhamento concreto das atividades desenvolvidas, algo impensável no modelo de tutoria dos cursos EAD no Brasil";

Considerando Ofício Circular n. 004/2021-CAU/BR, encaminhado à CEF-CAU/MG por meio do Protocolo SICCAU n. 1248322/2021, que trata sobre o Memorando 001/2021 CEF-CAU/BR, e requer das CEF-CAU/UF informações atualizadas a respeito de eventuais solicitações recebidas envolvendo o tema registro profissional de egressos de cursos de arquitetura e urbanismo na modalidade de ensino a distância (EAD) ou correlatos;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/RS, DPO/RS Nº 1257/2021, de 29 de janeiro de 2021, que reitera o posicionamento do CAU/RS quanto à não realização de registros profissionais de egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância (EAD);

Considerando a Deliberação DCEF-CAU/SP n. 008/2021, de 04 de fevereiro de 2021, que indeferiu cinco registros profissionais de egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância (EAD);

## DPOMG Nº 0112.7.4/2021

Considerando sentença judicial relativa ao Processo n. 1016926-92.2019.4.01.3400, de 17 de fevereiro de 2021, que no âmbito da Justiça Federal do Distrito Federal (TRF-1), em primeira instância, determina "a suspensão dos efeitos da Deliberação Plenária DPOBR nº 0088-01/2019, de sorte a que tenha seguimento o exame dos pedidos de registro profissional dos detentores de diplomas de cursos de arquitetura e urbanismo EAD reconhecidos pelo MEC";

Considerando Nota de Esclarecimento do CAU/BR sobre o EAD, publicada no sítio eletrônico do CAU/BR em 19 de fevereiro de 2021 (disponível em: <a href="https://www.caubr.gov.br/ensino-a-distancia-nota-de-esclarecimento-do-cau-br/">https://www.caubr.gov.br/ensino-a-distancia-nota-de-esclarecimento-do-cau-br/</a>), que informa:

"(...) é importante ressaltar que, no momento, a discussão na Justiça sobre o tema não está pacificada, uma vez que existe conflito entre decisões judiciais sobre a Deliberação Plenária do CAU-BR. De um lado, no âmbito da Justiça Federal do Distrito Federal (TRF-1), há decisões favoráveis ao registro automático e de outro, no âmbito da Justiça Federal do Rio Grande do Sul e na Segunda Instância (TRF-4), decisão favorável ao não registro profissional dos egressos destes cursos."

Considerando a existência de controvérsia jurídica acerca da matéria, e considerando as manifestações da CEF-CAU/BR no sentido de promoção de discussões no âmbito de todas as CEF-CAU/UF com o fito de buscar um entendimento conjunto para a questão, a fim de evitar qualquer fragilidade jurídica e, sobretudo, para que se evitem prejuízos de qualquer espécie ao cumprimento da Lei ou aos interesses dos profissionais;

Considerando que o cadastramento nacional dos cursos de Arquitetura e Urbanismo está previsto na Lei 12.378/2010, sendo atribuição exclusiva da CEF CAU/BR;

Considerando a existência de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância (EAD) no Estado de Minas Gerais, qual seja: Universidade Vale do Rio Verde – UNINCOR, Código MEC 1380266, situado à cidade de Três Corações, Minas Gerais;

Considerando a Portaria MEC n. 387, de 05 de novembro de 2020, que reconhece o curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Vale do Rio Verde – UNINCOR;

Considerando o Ofício nº 521/2020-CAU/MG, que encaminha à CEF-CAU/BR a Deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/MG - DCEF-CAU/MG nº 136.3.4/2020, que solicita esclarecimentos acerca do cadastramento no sistema SICCAU do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Vale do Rio Verde – UNINCOR, ofertado na modalidade de ensino à distância (EAD);

Considerando que o Ofício nº 521/2020-CAU/MG supramencionado também solicita informações sobre os procedimentos a serem adotados para os pedidos de registro dos egressos de cursos EAD, tendo em vista a formação das primeiras turmas destes cursos previstas para o ano de 2020;

Considerando Deliberação DCEF-CAU/BR n. 050/2020, que em resposta ao Ofício nº 521/2020-CAU/MG, informa que "no momento, o Sistema de Comunicação e Informação do

## DPOMG Nº 0112.7.4/2021

CAU - SICCAU não dispõe de campo específico para cadastro de curso na modalidade a distância":

Considerando Deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/MG, DCEF-CAU/MG nº 143.3.9, de 22 de fevereiro de 2021, que reafirma o posicionamento da CEF-CAU/MG, contrário ao ensino na modalidade à distância (EAD) para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, e se manifesta no sentido de não permitir, por ora, o registro profissional aos alunos egressos de cursos de graduação na modalidade à distância (EAD);

#### **DELIBEROU:**

- **1. Endossar** o posicionamento da CEF-CAU/MG, contrário ao ensino na modalidade 100% à distância (EAD) para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;
- Permitir o registro profissional aos alunos egressos do Ensino Remoto Emergencial (ERE), cuja duração possui caráter excepcional, seguindo as orientações de proteção à saúde no contexto da pandemia de Covid-19, nos termos da Portaria 343/2020 do MEC;
- 3. Orientar o Setor de Registro Profissional do CAU/MG a não efetivar, por ora, o registro profissional dos requerentes egressos de cursos de graduação na modalidade 100% de ensino à distância (EAD), devendo aguardar a resolução das controvérsias jurídicas tornando pacificado o entendimento sobre a matéria:
- 4. **Reiterar** a necessidade de realização de tratativas em âmbito nacional sobre a matéria, inclusas as discussões sobre as controvérsias jurídicas existentes, a fim de buscar um entendimento para a questão e em busca de segurança jurídica para que o corpo técnico do CAU/MG seja devidamente orientado sobre a efetivação ou não dos registros profissionais dos egressos de cursos de graduação na modalidade 100% à distância (EAD);
- 5. **Providenciar** andamento nas reuniões conjuntas com o CAU/BR com participação de todos os CAU/UF, para realização de tratativas em âmbito nacional sobre essa e outras matérias.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Aprovada com 8 (oito) votos favoráveis dos Conselheiros Ademir Nogueira de Ávila, , Emmanuelle de Assis Silveira, Fábio Almeida Vieira, Luciana Bracarense Coimbra Veloso, Mariana Fernandes Teixeira, Matheus Lopes Medeiros, Rosilene Guedes Souza e Sérgio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres e; 05 (cinco) votos contrários; Antônio Augusto Pereira Moura, Cecília Maria Rabelo Geraldo, Felipe Colmanetti Moura, Fernanda Basques Moura Quintão e Isabela Stiegret 05 (cinco) abstenções; Gustavo Rocha Ribeiro, Ilara Rebeca Duran de Melo, Maria Carolina Nassif de Paula, Michela Perigolo Rezende e Sérgio Myssior 03 (três) ausências dos Conselheiros Carlos Eduardo Rodrigues Duarte, João Henrique Dutra Grillo e João Paulo Alves de Faria.

Belo Horizonte, 16 de março de 2021.

Arquiteta e Urbanista Maria Edwiges Sobreira Leal Presidente do CAU/MG

## Folha de Votação

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim	Não	Abstenção	Ausência
	MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL	PRESIDENTE				
1	ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA	TITULAR	Х			
2	ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA MOURA	TITULAR		Х		
3	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DUARTE	TITULAR				Х
4	CECÍLIA MARIA RABELO GERALDO	TITULAR		Х		
5	EMMANUELLE DE ASSIS SILVEIRA	SUPLENTE	Х			
6	FABIO ALMEIDA VIEIRA	TITULAR	Х			
7	FELIPE COLMANETTI MOURA	TITULAR		Х		
8	FERNANDA BASQUES MOURA QUINTAO	TITULAR		Х		
9	GUSTAVO ROCHA RIBEIRO	TITULAR			Х	
10	ILARA REBECA DURAN DE MELO	TITULAR			Х	
11	ISABELA STIEGERT	SUPLENTE		Х		
12	JOAO HENRIQUE DUTRA GRILLO	TITULAR				Х
13	JOAO PAULO ALVES DE FARIA	TITULAR				Х
14	LUCIANA BRACARENSE COIMBRA VELOSO	TITULAR	Х			
15	MARIA CAROLINA NASSIF DE PAULA	TITULAR			Х	
16	MARIANA FERNANDES TEIXEIRA	TITULAR	Х			
17	MATHEUS LOPES MEDEIROS	SUPLENTE	Х			
18	MICHELA PERIGOLO REZENDE	TITULAR			Х	
19	ROSILENE GUEDES SOUZA	TITULAR	Х			
20	SERGIO LUIZ BARRETO CAMPELLO CARDOSO AYRES	TITULAR	Х			
21	SERGIO MYSSIOR	TITULAR			Х	

Histórico da votação:						
Reunião: 112ª Sessão Plenária Ordinária	<b>Data</b> : 16/03/2021					
<b>Matéria em votação:</b> 7.4. Proposta de Deliberação Plenária que aprecia e decide sobre o encaminhamento da CEF-CAU/MG № 143.3.9/2021 acerca da efetivação de Registro Profissional de egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância (EAD). SICCAU nº1262312/2021. Origem CEF;						
Resultado da votação: Sim (08) Não (05) Abstenção (05) Ausências (03) Total (21)						
Ocorrências:						
Secretária da Sessão: Adriana Valadares Santos						
Presidente da Sessão: Maria Edwiges Sobreira Leal						